

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 008/2023.

APROVADO

EM 06 / 12 / 2023

PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO AUXÍLIO-SAÚDE AOS VEREADORES E SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Olho D'água do Borges – Estado do Rio Grande do Norte, apresenta o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação do auxílio-saúde aos Vereadores e servidores ocupantes de cargo comissionados da Câmara Municipal de Olho D'água do Borges/RN.

Art. 1º. Fica instituído o auxílio-saúde, aos Senhores Vereadores e aos servidores ocupantes de cargos comissionados da Câmara Municipal de Olho D'água do Borges/RN.

Art. 2º. O valor mensal do auxílio-saúde corresponderá a:

I - R\$ 600,00 (seiscentos reais) para os Vereadores; e

II – R\$ 200,00 (duzentos reais) para os servidores.

Parágrafo Único – Os valores a que se refere o Art. 2º, será atualizado anualmente por Ato da Presidência da Câmara.

Art. 3º. O auxílio-saúde de que trata esta Lei possui caráter indenizatório e se destina a subsidiar parte da despesa com a saúde do Vereador/servidor, mediante pagamento mensal em pecúnia incluso no contracheque, juntamente com os subsídios/vencimentos do cargo.

Art. 4º. O auxílio-saúde instituído por esta Lei não será:

I - incorporado aos subsídios/vencimentos;

II - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária;



III - contabilizado ~~como despesa com pessoal~~.


Art. 5º. O auxílio-saúde será custeado com recursos próprios do Poder Legislativo, devendo tais recursos serem previstos anualmente na proposta orçamentária da Câmara Municipal.

Art. 6º. A presente Lei terá como parte integrante, o necessário estudo de impacto orçamentário e financeiro, exigidos pela Lei Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º. As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações destinadas ao Poder Legislativo no Orçamento Geral do Município.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

Sala das Sessões, em 06 de dezembro de 2023.


JÉSSICA LEITE QUEIROGA SALES
PRESIDENTE


MARIA FRANCISCA DE BARROS
1ª SECRETÁRIA


PEDRO DE PAIVA CHAVES
2º SECRETÁRIO